

Lei de Diretrizes Orçamentárias

LDO 2023

Comissão de Orçamento / Audiência Pública



14/07 e 18/07/2022

O QUE É LDO?



FONTE: PIXABAY e FREEPIK



É a
Lei de
Diretrizes
Orçamentárias



Na **LDO** constam:

Metas extraídas
do **PPA**

Prioridades para a
elaboração e
execução da **LOA**

PAUTA

PLDO 2023

1- MARCOS LEGAIS

**2- ASPECTOS METODOLÓGICOS
DO PROJETO**

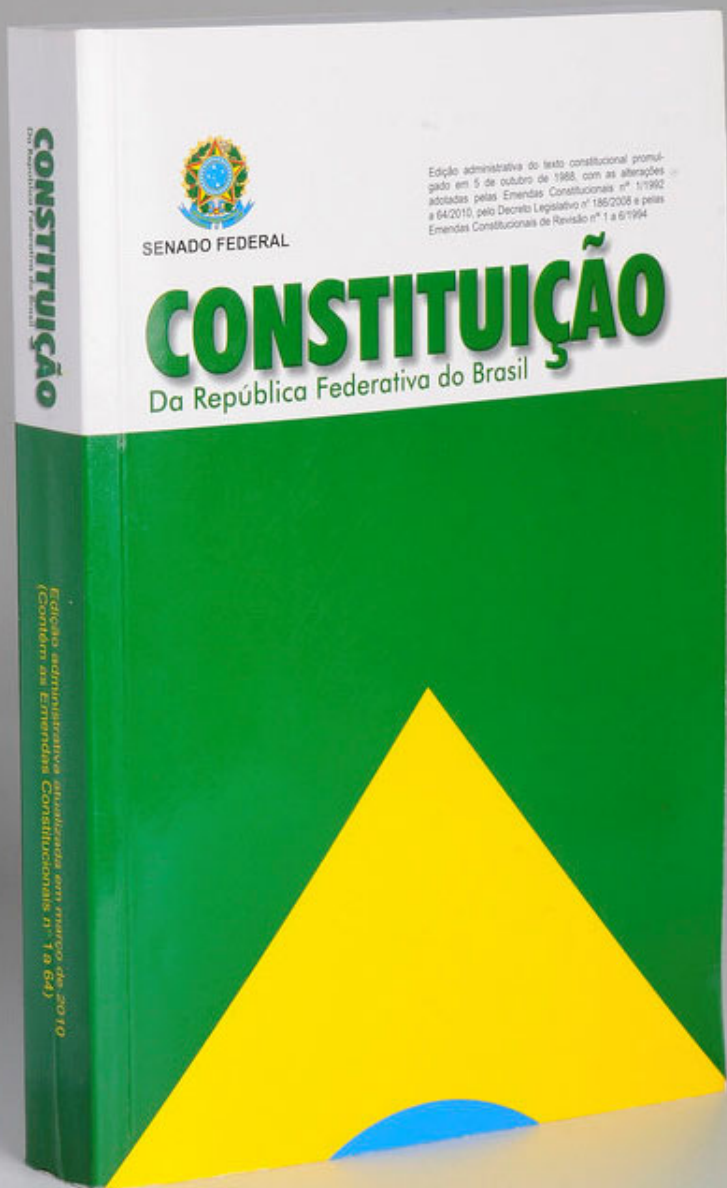
3- ASPECTOS IMPORTANTES



O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Marcos Legais

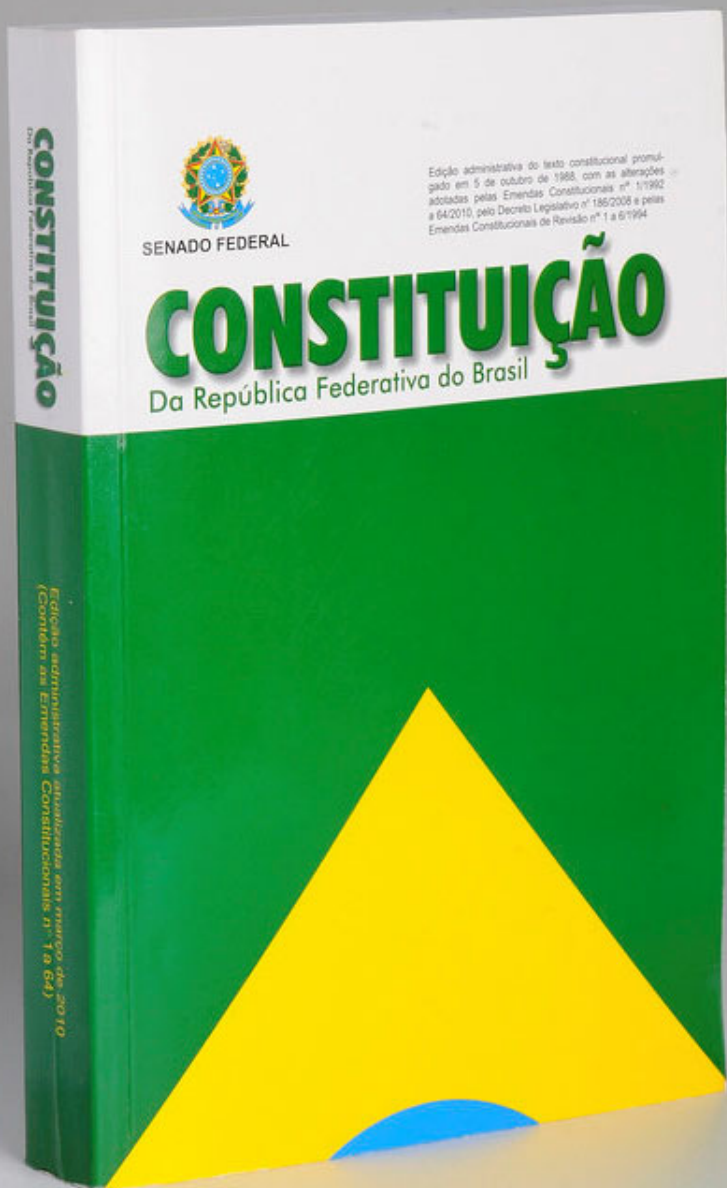


FONTE: PIXABAY e FREEPIK



Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;**
- II - as diretrizes orçamentárias;**
- III - os orçamentos anuais.**



§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

Art. 118. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.



§2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades de administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária municipal, estabelecerá a política de aplicação em fomento e os ajustamentos do Plano Plurianual decorrentes de reavaliação da realidade econômica e social do Município, e disporá também sobre:



[...], e disporá também sobre:

I- equilíbrio entre receitas e despesas;

II- critérios e forma de limitação de empenho a ser efetivada nas hipóteses previstas no artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000;

III- normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

IV- demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.



Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e:

I - disporá também sobre:

- **Equilíbrio Fiscal**
- **Limitação de Empenho**
- **Avaliação dos Resultados dos Programas**
- **Transferências de recursos a entidades públicas e privadas**
- **Anexos: Metas Fiscais e Riscos Fiscais**



A background image showing a person's hands working at a desk. One hand is holding a pen and writing on a document, while the other is using a calculator. There are several coins scattered on the desk, and a document with a signature is visible. The overall scene suggests financial or administrative work.

O PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Objeto

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

Objeto

Dispor sobre as **Diretrizes** para a **Elaboração e Execução** da **Lei Orçamentária de 2023** e dá outras providências.



A hand holding a pen is signing a document. In the background, a calculator and several coins are visible on a desk. The text is overlaid on the left side of the image.

O PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Objetivo

PROGRAMAS e AÇÕES



2. Aspectos Metodológicos do Projeto

Art. 12. As **previsões de receita** observarão as **normas técnicas e legais**, considerarão **os efeitos das alterações na legislação**, da **variação do índice de preços (IPCA)**, do **crescimento econômico (PIB)** ou de qualquer **outro fator relevante** e serão acompanhadas de **demonstrativo** de sua **evolução nos últimos três anos**, da **projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem**, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.



Fatores Macroeconômicos de Cálculo

PIB

IPCA



Indicadores Macroeconômicos

	2022				2023				2024		2025	
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*
IPCA (%) 	5,50	5,65	6,45	▲ (9)	3,50	3,51	3,70	▲ (1)	3,15	▲ (1)	3,00	= (35)
PIB (var. %) 	0,30	0,42	0,49	▲ (2)	1,50	1,50	1,43	▼ (1)	2,00	= (13)	2,00	= (18)
CÂMBIO (R\$/US\$) 	5,58	5,40	5,30	▼ (2)	5,45	5,30	5,21	▼ (5)	5,20	▼ (1)	5,20	▼ (1)
SELIC (% a.a.) 	12,25	12,25	12,75	▲ (1)	8,00	8,25	8,75	▲ (2)	7,50	▲ (2)	7,00	= (18)

* comportamento dos indicadores desde o último Focus; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento.

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade
em relação ao Focus anterior

Fonte: Boletim Focus – 11 de março de 2022



Cenário das Principais Receitas

Próprias

Transferidas



Próprias

RECEITAS CORRENTE	4.253.860,51
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.115.623,11
Impostos	1.092.015,00
IPTU	121.456,44
ISS	782.655,38
ITBI	54.262,39
IRRF	133.640,79
Taxas	23.608,12
Receita de Contribuições	174.996,25
Contribuições Sociais	95.304,09
Contribuição de Iluminação Pública	79.692,16
Receita Patrimonial	63.632,72
Receitas Imobiliárias	1.295,08
Receitas de Valores Mobiliários	62.302,59
Remuneração de Depósitos Bancários	24.570,18
Outra Receitas Mobiliárias	-
Remuneração dos Recursos do RPPS	37.732,40
Cessão de Direitos	-
Outras Receitas Patrimoniais	35,05
Receitas de Serviços	-

Transferidas

Transferências Correntes	2.870.870,08
Transferências Intergovernamentais	2.333.128,18
Transferências União	1.404.480,81
FPM	850.497,30
SUS	393.970,38
FNAS	10.516,22
FNDE	20.748,03
FEX	-
AFM	-
CEFEM	105.477,51
Rec. Patrimoniais da União	-
Outras Transferências da União	23.271,37
Transferências do Estado	928.647,37
ICMS	800.106,89
IPVA	109.570,41
IPI-Exportação	8.628,28
CIDE	602,47
Outras Transferências do Estado	9.739,31

Transferidas

Transferências de Outras Intituições Públicas	537.741,90
Transferências do FUNDEB	299.384,68
Complementação do FUNDEB	238.357,21
Outras Transferências Multigovernamentais Saúde	-
Transferências de Convênios	-
Transferências de Instituições Privadas	-
Outras Receitas Correntes	28.738,35
RECEITAS DE CAPITAL	96.933,11
Operações de Crédito	56.768,77
Alienação de Bens	1,31
Trasferências de Capital	40.163,04
RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	100.565,65
DEDUÇÃO DO FUNDEB	(337.746,27)
TOTAL	4.113.613,00

FONTE: PSL/SEMFAZ-SEPLAN

3. ASPECTOS IMPORTANTES



FONTE: PIXABAY e FREEPIK

Pontos Relevantes

Art. 11

Atendendo ao disposto no art. 120, § 9º da Lei Orgânica Municipal, fica assegurada ao Poder Legislativo Municipal a apresentação de **emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, no valor correspondente a 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo cinquenta por cento destinado às ações e serviços públicos de saúde.**



Pontos Relevantes

Art. 12

Nos termos do art. 120, §3º da Lei Orgânica do Município, as emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

VI – No somatório total, não reduzirem a dotação do projeto ou atividade em valor superior a 30%.



Pontos Relevantes

Art. 31

§3º o provimento de cargos e funções relativos aos concursos vigentes e os que serão autorizados no decorrer do exercício de 2023, será realizado **conforme os limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2023**, cujos valores **deverão constar de programação orçamentária específica** e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.



Pontos Relevantes

Art. 53

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, fica **fixada em 4,5%** (quatro e meio por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizadas no exercício anterior, em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal, e art. 121-A da Lei Orgânica do Município.





“Vamos fazer de São Luís nos próximos anos uma cidade humana, inteligente e sustentável.”

**Plano de Governo
Prefeito Eduardo Braide**

